



**POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA GESTORA NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS POR
ELA GERIDOS**

Política de Atuação da Gestora na Distribuição de Cotas de Fundos por ela geridos

I. DO OBJETIVO

A presente Política de Atuação da Investidor Profissional Gestão de Recursos Ltda (“GESTORA”) na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Resolução CVM nº 21, no que se refere à atividade de distribuição dos próprios Fundos realizada pela GESTORA, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

II. DEVERES DA GESTORA

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos,

suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) ou em via impressa para todos os Clientes.

Ademais, a GESTORA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à GESTORA a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de GESTORA, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

III. EXECUÇÃO DE ORDENS

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA receberá preferencialmente Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente. Caso o Cliente não indique uma conta de e-mail, as Ordens poderão ser transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, desde que a Ordem seja gravada, a gravação seja devidamente arquivada e a GESTORA seja capaz de identificar o horário de seu recebimento, o emissor e as condições para sua execução, nos termos da regulamentação aplicável. Além disso, no caso de Ordens transmitidas por

telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, a GESTORA deve manter controle das linhas e ramais telefônicos utilizados por cada usuário.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo da GESTORA. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: O horário-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate para todos os fundos distribuídos pela GESTORA é de 14:00.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Lançamento de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia, enquanto que a Ordem de resgate é confirmada com a conversão de cotas na data de cotização e com a disponibilização dos recursos na conta do cliente.

A prioridade para o lançamento de Ordem de Clientes deve ser determinada pelo critério cronológico. Em caso extraordinário de Ordens dadas simultaneamente, haverá prioridade de Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, em detrimento de Ordens de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não confirmada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso. Após a confirmação, em caso de solicitação de cancelamento pelo próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso, caberá exclusivamente à GESTORA acatar ou não o pedido anteriormente à execução da referida Ordem.